

PROVIMENTO N.º 029/2015.

Dispõe sobre a criação da Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais de Crimes contra a Ordem Tributária, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial da que lhe é conferida pelos artigos 26, XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro 2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará) e 10, V, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO o Convênio n.º 56/2010, alusivo ao Termo de Cooperação Administrativa Operacional celebrado entre o Ministério Público do Estado do Ceará e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará tendo por objeto a articulação e a conjugação de esforços no intuito de estabelecer, mediante a integração de suas atividades, a cooperação administrativa operacional necessária à racionalização da tramitação dos inquéritos policiais, bem como aos pedidos atinentes à liberdade de pessoas sujeitas à prisão cautelar nas Comarcas do Estado do Ceará, como meio de implementar linha de ação conjunta pautada pelo art. 5º, LXXVIIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal adotou explicitamente o sistema acusatório, que tem como principal característica a separação de funções dos sujeitos processuais, tendo confiado ao Ministério Público, como regra, a função de acusar e ao Judiciário, precipuamente, a função de julgar;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, *caput* e art. 129, incisos I, II, VIII e IX da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público o dominus litis da ação penal publica, nos exatos termos dispostos no inciso I do art. 129 Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público de exercer o controle externo da atividade policial, prevista no inc. VII do art. 129 da Constituição Federal;

Jeda



CONSIDERANDO ser o inquérito policial procedimento administrativo préprocessual, destinado, precipuamente, a comprovar a existência de crime, bem como apontar sua autoria e, com isso, subsidiar a oferta da ação penal, que tem como titular, como regra, o Ministério Público;

CONSIDERANDO que a observância dos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório fica plenamente assegurada, uma vez que, toda e qualquer medida que possa atingir direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal só poderá ser determinada, como direito, pelo Poder Judiciário:

CONSIDERANDO que a preocupação da sociedade com a agilização dos processos e procedimentos sob responsabilidade estatal tem-se intensificado, resultando, inclusive, na inserção do inciso LXXVIII no art. 5º da Constituição da República, que alçou à categoria de direito fundamental a razoável duração do processo, no âmbito judicial e administrativo, assegurando todos os meios necessários à celeridade na sua tramitação

CONSIDERANDO ainda, que a atividade de investigação criminal não é exclusiva da Policia Civil, podendo o Ministério Público realizar diligências investigatórias, em decorrência de sua condição de *dominus litis* da ação penal (art. 144, parágrafo 4º c/c art. 129, incisos I, VIII e IX, primeira parte), situação instrumentalizada em dispositivos da Lei Complementar Federal nº 75/93 e Lei Federal nº 8.625/93 (LONMP), e consolidada por entendimento dos Tribunais Superiores;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 09/2013 – OECPJ dispôs em seu art. 13 que os inquéritos de competência privativa das Promotorias de Justiça das Execuções Fiscais e Crimes Contra a Ordem Tributária não tramitam pela Central de Acompanhamento de Inquéritos de Fortaleza – CAIMP, devendo ser remetidos diretamente aos respectivos Promotores de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os recursos humanos, materiais e tecnológicos disponíveis a estruturação e apoio ao funcionamento das Promotorias de Justiça de Execuções Fiscais e Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza/CE.



RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da estrutura organizacional do Ministério Público do Estado do Ceará, a Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais de Crimes Contra a Ordem Tributária do Ministério Público do Estado do Ceará – CICOT, na Comarca de Fortaleza, vinculada à Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Execuções Fiscais e Crimes Contra a Ordem Tributária.

DA COMPOSIÇÃO

- Art. 2°. A CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA CICOT será composta:
- a) Por **Promotores de Justiça** com atuação na área dos crimes contra a ordem tributária (titulares, substitutos ou auxiliares);
- b) Por **um (01) Coordenador**, que será o Secretário Executivo das Promotorias de Justiça das Execuções Fiscais e Crimes Contra a Ordem Tributária;
- c) Por **um (01) Secretário Administrativo**, dentre servidores da Procuradoria Geral de Justiça, sob a gestão do Promotor de Justiça Coordenador, que cuidará dos serviços internos e externos e da perfeita execução das rotinas administrativas;
- d) Por, pelo menos, **um (01) servidor e/ou funcionário**, incumbido dos serviços administrativos, o qual acumulará também a realização das diligências necessárias entre a **CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA CICOT**, o Poder Judiciário e a Polícia Judiciária;
 - e) Estagiários.

Art. 3°. São atribuições do Promotor de Justiça Coordenador:

- I Receber os autos encaminhados pelo Setor de Distribuição do Fórum local,
 bem como outras peças informativas que ali chegarem;
- II Cadastrar e monitorar a tramitação dos inquéritos policiais a cargo da
 Delegacia de Crimes contra a Ordem Tributária (DCCOT), velando pela observância
 dos prazos estabelecidos nas requisições de instauração e de diligências
 investigatórias complementares;



- II Organizar os arquivos gerais da Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais de Crimes contra a Ordem Tributária (CAIP/COT), mantendo banco de dados e realizando levantamentos estatísticos sobre os tipos e os autores de crimes contra a Ordem Tributária, bem como sobre os danos causados ao erário e sobre as providências judiciais adotadas pelo Ministério Público visando à devida reparação.
- III Coordenar os trabalhos dos servidores, funcionários e estagiários lotados na Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais de Crimes contra a Ordem Tributária (CICOT), distribuindo tarefas, estabelecendo metas e avaliando resultados, bem assim comunicando ao Procurador-Geral de Justiça, por meio de relatório circunstanciado, as infrações eventualmente cometidas;
- IV Promover a cooperação entre os Promotores de Justiça das Execuções Fiscais e Crimes contra a Ordem Tributária e a colaboração destes com os órgãos do Poder Judiciário e do Poder Executivo, especialmente da Defensoria Pública, da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, da Secretaria da Justiça e Cidadania e da Secretaria da Fazenda, visando aumentar a eficiência da prevenção e da repressão dos crimes fiscais e delitos conexos;
- V Comunicar à Corregedoria-Geral do Ministério Púbico, a falta de recebimento dos inquéritos policiais distribuídos, por parte dos Promotores de Justiça destinatários;

Art. 4º. São atribuições do secretário-administrativo:

- I Realizar o acompanhamento e o controle das diligências requisitadas à
 Policia Judiciária, velando pelo cumprimento dos prazos fixados em lei;
- II Promover a devolução dos inquéritos policiais de réus soltos à Delegacia de origem para realização de diligências necessárias;
 - III Coordenar os trabalhos do pessoal de apoio e estagiários;
- **Art. 5°.** Após a fixação das competências judiciais e das atribuições ministeriais, através das distribuições das representações fiscais para fins penais e de outras peças de informação entre as Varas de Execuções Fiscais e Crimes contra a Ordem Tributária, os Promotores de Justiça titulares ou em respondência pelas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª,



5ª e 6ª Promotorias de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária na Comarca de Fortaleza enviarão os feitos que contenham requisições de instauração de inquéritos policiais, requisições de diligências investigatórias e/ou decisões sobre pedidos de prorrogações dos prazos para as conclusões das investigações à Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais de Crimes contra a Ordem Tributária (CICOT).

Art. 6°. Antes de encaminhar os feitos mencionados no artigo 5° à Delegacia de Crimes contra a Ordem Tributária (DCCOT), a Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais de Crimes contra a Ordem Tributária (CICOT) registrará as principais informações sobre as empresas implicadas, os valores dos autos de infração, as datas das consumações dos crimes e os eventuais indiciados, bem como os prazos assinalados para as devoluções, em sistema informatizado apto a gerar relatórios de controle e estatística.

Parágrafo Único. Os prazos fixados pelo Promotor de Justiça serão objeto de controle e acompanhamento pela Central de Inquéritos que velará pelo seu efetivo cumprimento.

Art. 7°. Os inquéritos policiais devolvidos pela Delegacia de Crimes contra a Ordem Tributária (DCCOT), após registro de tramitação no sistema informatizado mencionado no artigo 6°, serão encaminhados pela Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais de Crimes contra a Ordem Tributária (CICOT) diretamente aos Promotores de Justiça titulares ou em respondência pelas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Promotorias de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária na Comarca de Fortaleza.

Art. 8º. Os Promotores de Justiça titulares ou em respondência pelas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Promotorias de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária na Comarca de Fortaleza devem informar à Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais de Crimes contra a Ordem Tributária (CICOT) quando os inquéritos policiais tenham sido encaminhados ao Poder Judiciário para respaldar denúncias ou pedidos fundamentados de arquivamento, para que tais feitos sejam excluídos do sistema informatizado mencionado no artigo 6º.



Art. 9º. A Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais de Crimes Contra a ordem Tributária – CICOT recepcionará requerimentos ou comunicações, os quais serão distribuídos equitativamente entre os promotores que a integram, visando à instauração de procedimentos investigatórios (CPP art. 5º e 40º), adotando as providências legais pertinentes.

Parágrafo Único. O Coordenador poderá, mediante provocação do Promotor de Justiça natural, requisitar diretamente a realização de diligências complementares ou a instauração de procedimento Policial, que será devidamente distribuído por ocasião do seu encaminhamento ou devolução pela autoridade competente.

Art. 10. Aplicam-se à Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais de Crimes contra a Ordem Tributária (CICOT) as regras pertinentes ao fluxo de tramitação, ao controle de prazos, ao registro de cargas e descargas de feitos e demais obrigações e responsabilidades previstas no Termo de Convênio n.º 56/2010, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, por meio do qual foi regulamentada a implantação da Central de Inquéritos Policiais.

Art. 11°. Este Provimento entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 15 de maio de 2015.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO

Procurador-Geral de Justiça